



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação: ARG	
Lei n.º	FLS.
2.349	18

LEI MUNICIPAL Nº 4.349

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE FINANCIAMENTO COM FINALIDADE DE REGULARIZAR EDIFICAÇÕES, REFORMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A responsabilidade de regularizar as edificações identificadas pelos fiscais de obras, pelo censo imobiliário em desacordo com a legislação vigente é do Poder Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Público Municipal promoverá o financiamento das regularizações através da Companhia de Habitação de Volta Redonda - COHAB/VR.

ARTIGO 2º - A COHAB/VR financiará os custos de projetos e obras com a finalidade de regularizar as edificações atendendo os seguintes critérios:

- I - Seja relativa a unidade habitacional residencial;
- II - Que não possua notificação de impedimento anterior ao início da obra;
- III - Que seja proprietário de um único imóvel;
- IV - Que a renda familiar dos membros que residam na unidade habitacional em foco não ultrapasse 10 (dez) salários mínimos.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a implantar um fundo financeiro para garantir recursos para prover o financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Fundo será composto de um percentual relativo ao incremento oriundo da arrecadação referente ao imposto das edificações irregulares.

ARTIGO 4º - O Fundo Financeiro que trata o caput anterior, terá a finalidade exclusiva de financiar o processo de regularização dos imóveis identificados pelo censo imobiliário ou fiscais de obras.

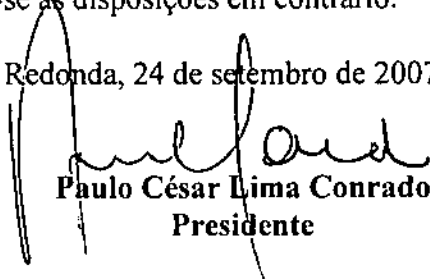
§ 1º - O Fundo será repassado à COHAB/VR para promover o financiamento que trata este artigo.

§ 2º - A COHAB/VR editará normas para estes financiamentos.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 24 de setembro de 2007.


Paulo César Lima Conrado
Presidente

Projeto de Lei nº 119/06
Autor: Vereador Walmir Vitor de Souza

